



Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT
Secretaria de Políticas Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED
Coordenação Geral de Políticas e Programas Setoriais Ambientais - CGSA

Ofício- nº 12 /2005 SEPED/CGSA

Brasília, 30 de agosto de 2005

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor do CONAMA
Esplanada dos Ministérios, Bloco B sala 637
70067-900 Brasília – DF

Assunto: Proposta de moção

Prezado Senhor,

1. Na reunião do CONAMA realizada em 26 e 27 de julho, entraram em pauta duas propostas de moção, processos nº 02000.001108/2005-68 e nº 02000.001107/2005-13. Estas moções foram propostas por um conjunto de ONGs e dirigidas à Presidência da República e a CTNBio. O texto das propostas apresenta problemas de redação e se equivocam quanto ao papel da CTNBio em relação ao CONAMA. As Notas Técnicas CTNBio 002/2005 e 003/2005 trazem esclarecimentos importantes sobre as moções supracitadas.
2. O Ministério de Ciência e Tecnologia não se opõe à sugestão de que o representante especialista em meio ambiente seja escolhido por meio de votação no âmbito das entidades que compõem o Cadastro Nacional de Entidades Ambientais – CNEA, lembrando que este nome deve então ser submetido ao Ministério do Meio Ambiente, que indica o representante especialista em meio ambiente à CTNBio.

Atenciosamente,

Lúiz Carlos de Miranda Joels
Coordenador Geral de Políticas e Programas Setoriais Ambientais.

Nota Técnica CTNBio 002/2005

Sobre Proposta de Moção – Processo 02000.001107/2005-13

O CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente - manifesta-se por meio de Proposta de Moção, apresentada em sua 77ª Reunião Ordinária, cujo assunto é "Lamenta a desconsideração do papel do CONAMA no processo de Organismos Geneticamente Modificados – OGM". Na referida proposta, o Conselho resolveu aprovar Moção para ser encaminhada à Presidência da República e à CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, "para acatar sugestão da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas – CNEA de que a entidade de representação dos ambientalistas seja indicada por meio de votação no âmbito do CNEA".

De acordo com o disposto no Art. 11 da Lei 11.105/2005, no que se refere à representação de entidades ligadas ao meio ambiente, ressalte-se:

II – d) Ministério do Meio Ambiente

V – um especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro do Meio Ambiente.

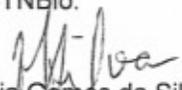
O representante de que trata o inciso II, letra d será escolhido pelo titular da pasta do Ministério do Meio Ambiente e o representará na CTNBio.

No que concerne ao inciso V, está claramente disposto na Lei que esta é uma atribuição exclusiva do Ministro do Meio Ambiente, que indicará o especialista e seu suplente ao Ministro da Ciência e Tecnologia que tão somente o nomeará.

Diante do exposto, resta-nos tão somente sugerir ao douto Conselho Nacional do Meio Ambiente o encaminhamento da Moção a quem de direito, neste caso ao titular da pasta Ministério do Meio Ambiente.

É o que me parece.

À consideração do Coordenador Geral da CTNBio.
Brasília, 28 de agosto de 2005.


Vânia Gomes da Silva
Assessora Técnica da CTNBio

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Meio Ambiente do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.
Brasília, 28 de agosto de 2005.


JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da CTNBio

Nota Técnica CTNBio 003/2005

Sobre Proposta de Moção – Processo 02000.001108/2005-68

O CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente - manifesta-se por meio de Proposta de Moção, apresentada em sua 77ª Reunião Ordinária, cujo assunto é "Lamenta a desconsideração do papel do CONAMA no processo de Organismos Geneticamente Modificados – OGM". Na referida proposta, o Conselho resolveu aprovar Moção para ser encaminhada à Presidência da República, "lamentando a desconsideração do papel deste Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e retirando suas atribuições e as transferindo a um plenário com menor representatividade e diversidade, que não traz em sua composição a preocupação da sociedade brasileira com relação ao meio ambiente", considerando a aprovação pela CTNBio de uma espécie de algodão transgênico, antes mesmo da sanção presidencial à Lei.

À época da aprovação do algodão Bollgard evento 531 pela CTNBio, vigorava a Lei 8.974/95, que disciplinava atividades envolvendo técnicas de engenharia genética. Nesta Lei, assim como na Lei atualmente em vigor, Lei 11.105/2005, não há qualquer atribuição ou mesmo menção ao douto Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Assim sendo, nosso entendimento é que não houve qualquer retirada e tampouco transferência de atribuição do CONAMA, uma vez que a legislação de Biossegurança em vigor à época, assim como a Lei 11.105/2005, atribuem as análises de risco de organismos geneticamente modificado – OGM a um colegiado exclusivo para isso, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com relação à qualificação dirigida à CTNBio, lembramos apenas que a tecnologia do DNA recombinante exige profundos conhecimentos científicos e que a antiga composição da CTNBio contemplava toda a diversidade de conhecimentos necessária para tomar suas decisões e efetuar análises de risco refinadas e baseadas em dados de pesquisas. A sociedade brasileira estava bem representada por cidadãos com profundo conhecimento das áreas em questão, com indiscutível compromisso com o meio ambiente e outras questões relevantes. São pessoas desprovidas de crenças ideológicas e pautaram suas ações com base em dados científicos, com responsabilidade e plena consciência de seus deveres como cidadãos e cientistas, cujo objetivo final é melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Diante do exposto, sugerimos a leitura atenta da Lei 11.105/2005 e da Lei 8.974/95 e da Medida Provisória 2.191-9/2001. Caso ainda reste alguma dúvida, sugerimos a leitura do Acórdão do TRF – 1ª Turma, publicado no D.O.U. de 01/09/2004, no qual foram confirmadas a competência e as atribuições da CTNBio.



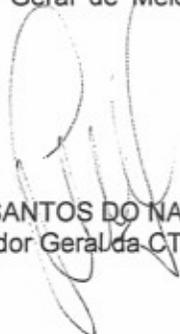
É o que me parece.

À consideração do Coordenador Geral da CTNBio.
Brasília, 28 de agosto de 2005.



Vânia Gomes da Silva
Assessora Técnica da CTNBio

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Meio Ambiente do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.
Brasília, 28 de agosto de 2005.



JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da CTNBio